



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão de Planejamento e Contratação



CONTRATO Nº 01/2026

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PAJEÚ DO PIAUÍ-PI, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E A EMPRESA HL CONSULTORIA E TECNOLOGIA para prestação dos serviços de consultoria educacional com fornecimento de software de gestão educacional "Sistema Vida Escolar" contendo um leque personalizado de funcionalidades e ferramentas educacionais para atender as demandas do sistema de ensino da rede escolar do município, com fornecimento das ferramentas digitais conformes a realidade vivida nas escolas da rede municipal de Pajeú do Piauí no exercício financeiro de 2026, conforme consignado na proposta da contratada e nos documentos acostados ao Processo Administrativo Nº 0.010.003865/2025

O Município de Pajeú do Piauí, por intermédio da **Secretaria municipal de Educação**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede Rua Maria Ribeiro Antunes, s/n, Centro, Pajeú do Piauí-PI CNPJ nº 02.546.834/0001-22, neste ato representado pelo Ilmo. Sr. Francisco das Chagas Gonzaga de Carvalho, Secretário da Educação, no uso da competência que lhe foi atribuída regimentalmente, e, em sequência, designado simplesmente **CONTRATANTE** e, de outro lado a empresa **HL CONSULTORIA E TECNOLOGIA**, CNPJ Nº: 17.126.655/0001-03, o seu representante legal/procurador o Sr. Paulo Herbert Babosa Lins, portador do CPF/RG 055.801.504-23, denominada simplesmente **CONTRATADA**, têm, entre si, justo e avançado e celebram, por força do presente instrumento, o contrato, previsto na Inexigibilidade Nº 01/2026, formalizada nos autos do Processo Administrativo nº 0.010.0003865/2025, observadas as prescrições do Art. 74, III, alíneas "c" da Lei nº 14.133/2021, e pelas condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Contratação de empresa especializada para prestação dos serviços de consultoria educacional com fornecimento de software de gestão educacional "Sistema Vida Escolar" contendo um leque personalizado de funcionalidades e ferramentas educacionais para atender as demandas do sistema de ensino da rede escolar do município, com fornecimento das ferramentas digitais conformes a realidade vivida nas escolas da rede municipal de Pajeú do Piauí no exercício financeiro de 2026, conforme consignado na proposta da contratada e nos documentos acostados ao Processo Administrativo Nº 0.010.003865/2025.

1.2 A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões que se fizerem no objeto contratual até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do artigo 125, da Lei Federal n.º 14.133/21 e suas alterações posteriores.

1.3 A **CONTRATADA** fornecerá os serviços rigorosamente de acordo com os termos deste contrato, sem prejuízo das prescrições e obrigações previstas na **PROPOSTA DE PREÇOS** e Estudo Técnico Preliminar - ETP que integram o presente instrumento como se nele transcrito e obriga as partes de forma complementar para todos os efeitos legais.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão de Planejamento e Contratação



CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES E PRAZOS PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 Os serviços deverão ser executados de acordo com as necessidades da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ, devendo a contratação possibilitar além dos serviços de consultoria educacional personalizada, também contemplar e englobar a execução dos seguintes serviços:

I - Acompanhamento de cada estudante e seu desempenho, relacionando os que precisam de atendimento prioritário;

II - Acompanhamento de todos os indicadores educacionais que irão influenciar diretamente no resultado no IDEB (Índice de Desenvolvimento da Educação Básica), como Fluxo Escolar e aprendizagem em Língua Portuguesa e Matemática das turmas de término de etapas (5º e 9º anos);

III - Indicação de quais turmas e escolas estarão precisando de maior apoio dos gestores e líderes municipais para que tenham um bom resultado ao término do ano letivo;

IV - Capacitação para coordenadores e equipe gestoras das escolas, quanto ao cálculo do IDEB e como os resultados de sala de aula estão relacionados aos já obtidos e quais os prováveis resultados serão alcançados por cada escola;

V - Apresentação, a cada bimestre escolar, de relatórios minuciosos para cada turma e cada escola, mostrando seus índices educacionais e onde precisam focar seus recursos financeiros e humanos para obterem um melhor resultado ao término do ano;

VI - Apresentação de informações sobre o desempenho dos estudantes e seu comportamento aos pais e responsáveis, para um melhor relacionamento com a comunidade escolar, fortalecendo assim a corresponsabilidade família–escola no sucesso acadêmico dos estudantes;

VII - Desburocratização e informatização nos processos internos de documentação escolar, para que o tempo dos profissionais da secretaria escolar e da gestão da escola, seja voltado para aprendizagem e não fiquem presos somente em questões complexas de documentação, que é tratada na forma da lei de forma automatizada;

VIII - Desenvolvimento de Boletim do Professor junto de formulário para Plano de Ação do professor para cada turma que leciona, para assim ter um trabalho direcionado a resultado e desempenho no foco de recuperar estudantes com baixo desempenho e assim resgatar os que mais precisam de ajuda para alcançar o sucesso na aprendizagem;

IX - Segurança de nível internacional dos dados educacionais, por utilizar a parceria com a Microsoft e seus servidores para isto;

X - Disponibilização de relatórios editáveis, assim, ao emitirem qualquer documento a secretaria tem a possibilidade de alterar ou acrescentar qualquer informação que, na ocasião, considerar necessária;

XI - Personalização total do sistema, sendo uma ferramenta moldada para atender as necessidades únicas da rede municipal de ensino.

2.2 A empresa HL Consultoria e Tecnologia deve garantir na implantação do Sistema Vida Escolar no município no prazo de até 10 (dez) dias, contados na autorização, devendo disponibilizar equipe técnica especialistas formados em Gestão da Tecnologia da Informação, Ciência da Computação, Licenciaturas, Recursos Humanos e Técnico em Desenvolvimento de Sistemas, todos habilitados com registros em Universidades aprovadas pelo MEC.

2.3 O suporte técnico a ser disponibilizado não somente para os gestores municipais, mas a qualquer usuário, seja ele professor, funcionário da educação, pais e responsáveis de estudantes, ou até mesmos



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão de Planejamento e Contratação



os estudantes que utilizam as plataformas digitais e o atendimento sendo realizado pelos meios mais acessíveis possíveis para os usuários, como WhatsApp, e-mail e telefone, pois fundamental importância para o bom funcionamento dos tramites legais, pedagógicos e que garantem a qualidade do ensino.

2.4 A autorização de serviços será de inteira responsabilidade e iniciativa da PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ-PI, através da secretaria requisitante, cabendo à mesma todos os atos burocráticos indispensáveis a uma regular administração.

2.5 A contratada ficará obrigada a executar os serviços quando requisitado no prazo de até 02 (dois) dias, contados a partir da emissão e envio da Ordem de Fornecimento.

2.6 A execução dos serviços objeto desta contratação deverá ser feita no local a ser indicado pela contratante, correndo por conta da Contratada as despesas de embalagem, seguros, transporte, tributos, encargos trabalhistas e previdenciários decorrentes do fornecimento e/ou substituições indicadas pela equipe ou pessoa designada para recebimento.

2.7 O objeto desta contratação será recebido provisoriamente, para verificação da conformidade do objeto com as condições, especificações e exigências contratadas, servindo o atesto na Nota Fiscal como termo de recebimento definitivo do objeto.

2.8 Constatadas irregularidades no objeto contratual, o Contratante poderá:

I - Se disser respeito à especificação, rejeitá-lo no todo ou em parte, determinando sua substituição ou rescindindo a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

II - Na hipótese de substituição, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação da Administração, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado;

III - Se disser respeito à diferença de quantidade ou de partes, determinar sua complementação ou rescindir a contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis;

IV - Na hipótese de complementação, a Contratada deverá fazê-la em conformidade com a indicação do Contratante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente contratado.

V - Outro prazo poderá ser acordado, desde que não reste prejuízos para a Administração.

VI - O recebimento do objeto dar-se-á definitivamente uma vez verificado o atendimento integral das especificações contratadas, mediante Termo de Recebimento Definitivo ou Recibo, firmado pelo servidor responsável ou equipe designada, que poderá ser formalizado mediante termo de atesto dos serviços na Nota fiscal ou outro documento equivalente.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR DO CONTRATO

3.1 O valor global do presente CONTRATO é de R\$ 57.840,00 (cinquenta e sete mil oitocentos e quarenta reais), os quais serão pagos em 12 (doze) parcelas de R\$ R\$ 4.820,00 (quatro mil e oitocentos e vinte reais) mensais destinado a atender a demanda da contratante pelo período de vigência do contrato.

CLÁUSULA QUARTA - DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Os serviços correrão por conta de recursos oriundos:

Órgão...: 27 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO 12.361.0116.2019 Manutenção do Sistema de



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão de Planejamento e Contratação



Ensino 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 12.365.0116.2021 Manutenção da Educação Infantil 3.3.90.39.00 500 200 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00 569 999 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 12.361.0116.2028 Manutenção do Sistema Municipal de Ensino - FUNDEB 30% 3.3.90.39.00 540 999 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00 541 999 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica 3.3.90.39.00 543 999 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica FONTE DE RECURSO 500,550,540,543,541,569

CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será realizado pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças de Pajeú-PI, através do setor competente, em até 30 dias após a solicitação que deverá ser protocolada até o 5º (quinto) dia do mês subsequente a execução dos serviços, acompanhado da nota fiscal/fatura devidamente atestada, emitida juntamente com recibo em 03 (três) vias de igual valor, cópia do contrato e/ou nota de empenho, cópia das certidões de regularidade fiscal junto à união, estado e município, CNDT e FGTS, Autorização de execução dos serviços, firmado pela autoridade competente, e em conformidade com o disposto na Lei Federal n.º 14.133/21.

5.2 A nota fiscal referida acima deve apresentar discriminadamente os objetos fornecidos.

5.3 As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à CONTRATADA e neste caso o vencimento dar-se-á no prazo de 30 (trinta) dias, contados da apresentação da documentação devidamente corrigida e válida, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte da Administração.

5.4 Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação ou qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou falta de execução dos serviços.

5.5 O pagamento somente será realizado após a verificação da situação das formalidades acima previstas, relativa às condições de habilitação exigidas na contratação e em caso de pendência o pagamento será suspenso, até regularização fiscal.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

6.6 O presente Contrato terá vigência a partir de sua assinatura com vigência até 31 de dezembro de 2026, podendo ser prorrogado nos casos autorizados na Lei Federal 14.133/21 e suas alterações posteriores se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

7.1 Além das obrigações e condições fixadas nesse instrumento, as partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas no ETP e proposta, respondendo pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2 A CONTRATADA deve, além das demais obrigações descritas nas legislações aplicáveis à contratação, deve:

7.2.1. Nomear preposto para, durante o período de vigência, representá-lo na execução do contrato;

7.2.2. Manter, durante a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar à CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão de Planejamento e Contratação



condições;

7.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios de qualidade, defeitos ou incorreções;

7.2.4. Responder pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a seus bens, ou ainda a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato;

7.2.5. Observar as normas de higiene e vigilância sanitária;

7.2.6. Garantir que o objeto seja efetivamente fornecido a CONTRATANTE;

7.2.7. Controlar para que a execução dos serviços ocorra nos prazos e condições especificadas nesse contrato;

7.2.8. Relatar à CONTRATANTE toda e qualquer irregularidade observada em virtude da execução dos serviços e prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados;

7.2.9. Responsabilizar-se por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidente de trabalho, bem como por todas as despesas decorrentes da prestação dos serviços tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações, vales-transportes, vales-refeições, e outras que porventura venham a ser criadas e exigidas por Lei;

7.2.10. Responsabilizar-se por quaisquer ações judiciais movidas por terceiros, que lhe venham a ser exigidas por força de lei, ligadas ao cumprimento do contrato;

7.2.11. Observar e adotar todas as normas de segurança e prevenção a incêndio, recomendadas por lei.

7.3 São expressamente vedadas à CONTRATADA:

7.3.1. A veiculação de publicidade acerca deste contrato, salvo se houver prévia autorização da CONTRATANTE;

7.3.2. A subcontratação para a execução do objeto deste contrato, salvo nos casos autorizados e devidamente justificados;

7.3.3. A contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, ativo ou aposentado, ou de ocupante de cargo em comissão, assim como de seu cônjuge, companheiro, parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o 3º grau, durante a vigência deste contrato.

7.4. A CONTRATANTE, além das demais obrigações descritas na legislação, deve:

7.4.1. Expedir as Autorizações de execução dos serviços e Nota de Empenho;

7.4.2. Prestar as informações e os esclarecimentos solicitados pela CONTRATADA para a fiel execução do contrato;

7.4.3. Designar servidores da CONTRATANTE para acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/21;

7.4.4. Notificar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições na execução dos serviços, fixando prazo para sua correção.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

8.1 A inexecução total ou parcial do contrato poderá ensejar, além das penalidades específicas, a sua rescisão com as consequências contratuais e legais.

8.2 Quando a não conclusão decorrer de culpa do contratado, a Administração poderá optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual, conforme previsto no artigo 111, II, da Lei Federal 14.133/21.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão de Planejamento e Contratação



8.3 O presente contrato será extinto nas hipóteses previstas no art. 155 da lei 14.133/21.

8.3 A rescisão por culpa do contratado dará ensejo às responsabilidades administrativas previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133/21).

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES

9.1 Caso a contratado apresente documentação falsa, enseje o retardamento da execução do objeto, não mantiver a proposta, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com o Município e, será descredenciado no Sistema de Cadastro do Município, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas no contrato e das demais cominações legais, conforme previsto na legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTAMENTO DE PREÇOS

10.1 Considerando o prazo de validade estabelecido na Cláusula sexta desse contrato, é vedado qualquer reajustamento de preços, salvo na hipótese de revisão ou reajuste dos preços contratados para manutenção do equilíbrio financeiro do contrato nos casos previstos na Lei nº 14.133.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

11.1 A contratante designará a servidor FERNANDO BISPO DA CRUZ – CPF: 014.346.043-90, que atuará como o fiscal do presente Contrato, a qual acompanhará a execução do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESPONSABILIDADE

12.1 O CONTRATADO responde civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa, no cumprimento do contrato, venha, direta ou indiretamente, provocar ou causar ao CONTRATANTE ou a terceiros, correndo às suas expensas, sem qualquer ônus para o CONTRATANTE, o ressarcimento ou indenização pelos danos ou prejuízos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA MOTIVAÇÃO, FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO.

13.1 A formalização desse instrumento foi motivada em face da necessidade de atender as necessidades dos programas e ações mantidas pelas secretaria contratante.

13.2 O presente contrato vincula - se ao Processo Administrativo 001.000034865/2025, ao Edital e anexos do procedimento de Inexigibilidade de Licitação Nº 01/2026, bem como à proposta da CONTRATADA e demais documentos que instruem o processo para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

14.1 Fica eleito o foro de Canto do Buriti, Estado do Piauí, para dirimir os conflitos que possam advir da execução do presente Contrato, que não possam ser resolvidas por meios administrativos, renunciando-se a qualquer outro, por mais privilegiado que o seja.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAJEÚ DO PIAUÍ
Comissão de Planejamento e Contratação



14.2 Os casos omissos serão decididos pela Administração CONTRATANTE tudo em conformidade com a legislação aplicável, em especial a NLLC e demais normas aplicáveis ao caso.

E por assim estarem justas e CONTRATADAS, assinam o presente contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de duas testemunhas, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Pajeú do Piauí, 13 de janeiro de 2026.

SIGNATÁRIOS

PELO MUNICÍPIO DE PAJEU DO PIAUI

**PELA EMPRESA HL CONSULTORIA E
TECNOLOGIA**

CNPJ Nº: 17.126.655/0001-03

Assinado de forma
digital por PAULO
HERBERT & ARAUJO
CONSULTORIA
LTDA:17126655000103

FRANCISCO DAS
CHAGAS
GONZAGA DE
CARVALHO:10726
562807

Assinado de forma digital
por FRANCISCO DAS
CHAGAS GONZAGA DE
CARVALHO:10726562807
Dados: 2026.01.30
12:52:18 -03'00'

Francisco das Chagas Gonzaga de Carvalho
Secretário Municipal de Educação

Paulo Herbert Babosa Lins
CPF/RG: 055.801.504-23

